## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.874, DE 2023.**

Autoriza ao Poder Executivo Federal promover a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à criança e ao adolescente.

**Autora:** Deputada ROGÉRIA SANTOS **Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 1.874, de 2023, autorizar o Poder Executivo Federal a promover a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à criança e ao adolescente.

Essas Delegacias, mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e órgão do Poder Judiciário por meio das Varas competentes, poderão também prestar assistência psicológica e jurídica à crianças e adolescentes vítimas de violações de direitos.

Além disso, o atendimento às crianças e adolescentes nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais de sexo feminino, que deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento e escuta especializada das vítimas de maneira eficaz e humanitária, aplicando a técnica da não revitimização.





Finalmente, os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prezo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

No tocante ao mérito desta Comissão, é nosso entendimento que a matéria merece aprovação.

Isso porque o projeto autoriza o Poder Executivo Federal a promover a criação de Delegacias Especializadas de Proteção e Atendimento à Criança e ao Adolescente, que terão como finalidade o atendimento de crianças e adolescentes que tenham sido vítimas de todas as formas de violações de direitos e crimes contra a dignidade sexual, além de funcionarem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

Essas delegacias teriam, então, como escopo, garantir a assistência psicológica e jurídica a essas crianças e adolescentes, com atendimento especializado pela autoridade policial, preferencialmente, feminina, que seja capacitada para as acolher em sala reservada, aplicando a técnica da não revitimização no atendimento das crianças e adolescentes a fim de amenizar o sofrimento desobrigando-os a reviver a violência.

Esses mandamentos estão em consonância com o disposto no art. 227, da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à





liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em face do exposto, e diante desse mandamento constitucional, é nossa consideração que é de extrema necessidade tal implementação das Delegacias de Proteção e Atendimento às Crianças e Adolescentes, que devem funcionar de forma ininterrupta em todo o território nacional, assegurando com prioridade absoluta às crianças e adolescentes a promoção da proteção a seus direitos.

Assim, apresentamos o voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 1.874, de 2023.

Sala da Comissão, em 22 de março de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO Relatora

2024-2022



